

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA DE ESCLARECIMENTO E ORIENTAÇÕES CME Nº 01/2022

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/96 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019 e sua regulação por meio da Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2/2021 que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação, de 27 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886/2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19); institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.832/2022, que dispõe sobre a adesão do Município de Uberaba ao Plano Minas Consciente e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Guia de Implementação de Retorno às Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, do Ministério da Educação – MEC;

CONSIDERANDO a 7ª versão do Protocolo Sanitário de Retorno às atividades Escolares Presenciais/Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a disseminação da COVID-19 permanece caracterizada pela Organização Mundial de Saúde – OMS – como uma pandemia,

ESCLARECE E ORIENTA:

1. O retorno presencial às aulas nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino é ação educacional prioritária, urgente e, portanto, imediata, tendo em vista os déficits de aprendizado constatados desde o ano de 2020.

1.1. A volta às aulas presenciais deve preservar a saúde dos estudantes, dos profissionais do magistério e demais trabalhadores da educação, observando rigorosamente os protocolos de biossegurança e sanitário-epidemiológicos determinados ou recomendados pelas autoridades competentes.

1.2. As diretrizes e os protocolos de biossegurança aplicáveis ao retorno presencial das atividades de ensino são de observância obrigatória para todas as instituições do Sistema Municipal de Ensino.

1.3. A realização das atividades escolares regulares nas unidades de ensino deve observar as diretrizes municipais, os protocolos da Secretaria de Estado de Saúde e, no que couber, as recomendações do Conselho Municipal de Educação.

1.4. Tomadas as medidas de segurança determinadas e regulamentadas pelas autoridades locais, a Secretaria de Educação e as mantenedoras das instituições privadas, conforme as circunstâncias, devem definir o calendário de retorno às aulas presenciais.

1.5. O reordenamento curricular deve possibilitar a reprogramação dos calendários escolares de 2021 e 2022, cumprindo, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de cada fase, etapa, ano/série, nível e modalidade.

1.6. Deve ser oferecido atendimento remoto aos estudantes de grupo de risco ou que tenham testado positivo para a COVID-19.

1.7. A Secretaria de Educação – SEMED – deve regulamentar, por meio de ato oficial, o retorno às aulas presenciais nas unidades da rede pública municipal.

2. Se, por decisão do município, houver a necessidade pelo atendimento escolar em regime híbrido ou em regime de atividades exclusivamente não presenciais, as unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino devem permanecer atentas às determinações contidas nas Resoluções CME nº 01/2020, 02/2020 e 01/2021.

2.1. As atividades pedagógicas não presenciais podem, ainda, ser utilizadas, de forma integral ou parcial, nos casos de suspensão das aulas presenciais por determinação das autoridades locais, ou de condições sanitárias locais de contágio que tragam riscos à segurança da comunidade escolar quando da efetividade das atividades letivas presenciais.

3. Dessa forma, o Conselho Municipal de Educação, em consonância com o disposto na Resolução CNE/CP nº 2/2021, considera a necessidade premente de retorno à presencialidade das atividades de aprendizado nas unidades escolares do Sistema Municipal

de Ensino, bem como a permanente obrigação das redes e instituições públicas e privadas, de zelarem pela segurança e manutenção da saúde da comunidade escolar.

4. A presente Nota de Esclarecimento e Orientações retroage à data de 1º de fevereiro de 2022.

Uberaba, 22 de fevereiro de 2022.

Katia Cilene da Costa

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IPSERV

RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022, nos autos do processo administrativo 2022.2310.200053PA, com fundamento no inciso V do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a **inscrição para participação no Curso de Certificação Profissional Investimentos - CGRPPS e CPA10**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.909.196/0001-31, no **valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)**, referente a inscrição do Presidente do IPSERV Sr. Márcio Adriano Oliveira Barros, nomeado pelo Decreto 1.680 de 21/01/2022 e também membro do Comitê de Investimentos, para participação no Curso de Certificação Profissional Investimentos (CGRPPS e CPA10) que será realizado nos dias 17 e 18 de fevereiro de 2022 na cidade de Belo Horizonte/MG, DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários.

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o contrato.

Uberaba/MG, 22 de fevereiro de 2022.

Márcio Adriano Oliveira Barros

Presidente do IPSERV

Decreto Municipal nº 1.680/2022

ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA - 014/2022

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba - IPSERV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 6.143/2020, retifica o **ATO DE APOSENTADORIA nº 209/2021**, publicado no Jornal Porta-Voz nº 2028 de 05/01/2022, que concedeu **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 4º, § 9º, e artigo 36, inciso II, ambos da Emenda Constitucional nº 103/2019, a servidora **SILVANA SALGADO AGRELI BENITE**, CPF 755.509.976-49, lotada na **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**, matrícula 7433-0, no cargo efetivo/função pública de Orientador Educacional, T. 3, N.11, C. C, apostilada em 100% do Diretor Escolar III (**RETIFICADO**).

Este ato retroage a data de **01/01/2022**.

Marcio Adriano Oliveira Barros

Presidente do IPSERV

Decreto nº 1.680/2022

ATO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 016/2022

DEFERE CONTAGEM DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba - IPSERV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 6.143/2020, e com apoio no art. 40, §9º, da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 201 da Constituição Federal/1988 c/c art. 1º da Lei Federal 9796, de 05/05/1999, e no que consta no Processo 2022.2296.200039PA, defere a servidora **DULCE MARIA DE DEUS**, lotada na **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**, contagem de tempo de contribuição para efeitos de aposentadoria, nos termos da lei, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do **INSS nº 17002160.1.00154/22-9**, emitida em **18/01/2022**, de 3.970 dias, ou seja, 10 anos, 10 meses e 20 dias na matrícula 5048-2

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Marcio Adriano Oliveira Barros

Presidente do IPSERV

Decreto nº 1.680/2022

ATO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 017/2022

DEFERE CONTAGEM DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba - IPSERV, no uso de suas atribuições